

S E M I N Á R I O

Enfrentamento do Trabalho Infantil



Programa de
Combate ao Trabalho Infantil
e de Estímulo à Aprendizagem

Lugar de criança é na escola!





Seminário Enfrentamento do Trabalho Infantil 8 e 9 de Maio de 2025

Foz do Iguaçu - PR
Fronteira Brasil-Paraguai-Argentina

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
Escola Judicial do TRT-PR

Associação dos Magistrados do Trabalho da Nona
Região - Amatra IX

Patrocínio: Itaipu Binacional





S e m i n á r i o E n f e n t a m e n t o d o
t r a b a l h o i n f a n t i l
F o z d o I g u a ç u - P R
8 e 9 d e M a i o d e 2 0 2 5

P r e s i d e n t e d o T R T - P R :
D e s e m b a r g a d o r C é l i o H o r s t
W a l d r a f f .

D i r e t o r a d a E j u d 9 :
D e s e m b a r g a d o r a A n a
C a r o l i n a Z a i n a .

G e s t o r a r e g i o n a l d o P r o g r a m a d e
C o m b a t e a o T r a b a l h o I n f a n t i l
e E s t í m u l o à A p r e n d i z a g e m :
D e s e m b a r g a d o r a R o s e m a r i e
D i e d r i c h s P i m p ã o .

E d i ç ã o - E j u d 9
F o t o s : J a s o n S i l v a



P R O G R A M A Ç Ã O

Apresentação musical da banda da Guarda Mirim de Foz do Iguaçu.

Palavra da Presidência, da Direção da Escola Judicial e da Gestora Regional do programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

Conferência de Abertura

- Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes - TST - Coordenador do Comitê Gestor Nacional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

Palestra Internacional (transmissão ao vivo)

- Juiz Sérgio Javier Molina Martínez - Conselheiro da Judicatura Federal do México no período de 2019 a 2024, designado pela Suprema Corte de Justiça da Nação.

Painel Atuação e julgamento na perspectiva da infância e adolescência a partir do protocolo do TST

- Juíza Gabriela Lenz de Lacerda (presidente de mesa e debatedora) - TRT-RS - Gestora Nacional representante da Região Sul da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.
- Juiz Zéu Palmeira - TRT-RN - Integrou o grupo de trabalho responsável pela elaboração do Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva da Infância e Adolescência do TST.
- Desembargador João Batista Martins Cesar - TRT-Campinas - Integrou o grupo de trabalho responsável pela elaboração do Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva da Infância e Adolescência do TST.
- Juíza Viviane Martins Ferreira - TRT-BA - Gestora Nacional representante da Região Nordeste da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem - Integrou o grupo de trabalho responsável pela elaboração do Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva da Infância e Adolescência do TST.



Painel Atuação e julgamento na perspectiva da infância e adolescência a partir do protocolo do TST

- Juíza Gabriela Lenz de Lacerda (presidente de mesa e debatedora) - TRT-RS - Gestora Nacional representante da Região Sul da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.
- Juiz Zéu Palmeira - TRT-RN - Integrou o grupo de trabalho responsável pela elaboração do Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva da Infância e Adolescência do TST.
- Desembargador João Batista Martins Cesar - TRT-Campinas - Integrou o grupo de trabalho responsável pela elaboração do Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva da Infância e Adolescência do TST.
- Juíza Viviane Martins Ferreira - TRT-BA - Gestora Nacional representante da Região Nordeste da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem - Integrou o grupo de trabalho responsável pela elaboração do Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva da Infância e Adolescência do TST.

Painel O trabalho infantil na perspectiva da sociedade civil, um diálogo necessário

- Procurador Olympio de Sá Sotto Maior Neto (presidente de mesa e debatedor) - MP-PR.
- Katerina Volcov - Secretária Executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador - FNPETI.
- Procuradora Luísa Carvalho Rodrigues - MPT-PR. Coordenadora Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes - Coordinfância.
- Desembargador Ruy Muggiati - TJ-PR. Tema: Ressocialização de Jovens e adolescentes em situação de medida sócio-educativa.

Painel Controle de convencionalidade e as decisões da CIDH e matéria de trabalho infantil

- José Augusto Araujo Noronha (presidente de Mesa) - Presidente do Conselho de Colégios e Ordens de Advogados do Mercosul (COADEM).
- Desembargador Luiz Eduardo Gunther - TRT-PR.
- Professor Sandro Lunard Nicoladeli - Advogado e membro do Comitê de Liberdade Sindical da OIT.
- Advogada Marina de Almeida Rosa - Assessora Jurídica da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.



Painel Infância roubada: enfrentamento à exploração sexual e ao trabalho infantil

- Marco Antônio César Villatore (presidente de Mesa) - Advogado e professor.
- Procurador-chefe Alberto Emiliano de Oliveira Neto - MPT-PR.
- Cônsul Moisés Daniel Quintana Centurión - Consulado Geral do Paraguai em Foz do Iguaçu.

Conferência de encerramento

- Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão - TST.
- Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão (presidente de mesa) - TRT-PR - Gestora Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

Enfrentamento do Trabalho Infantil

FOZ DO IGUAÇU - 8 E 9 DE MAIO



Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem

Lugar de criança é na escola

B...
A...
Iguaçu Thermas
Km 2,5 - Foz do Igu

TRT-9ª
Escola

ead.trt





Seminário apontou avanços e novas estratégias no enfrentamento do trabalho infantil



Aproximadamente 150 pessoas participaram do Seminário Enfrentamento do Trabalho Infantil, nos dias 8 e 9, no Hotel Bourbon, em Foz do Iguaçu. O encontro é realizado anualmente pelo Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (TRT-PR) e sua escola judicial, com apoio da Associação dos Magistrados do Trabalho da Nona Região (Amatra IX) e Itaipu Binacional. A atividade se insere no calendário do Programa de Combate ao Trabalho Infantil, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ativo desde 2012.

O programa, relata sua gestora regional, a desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão (TRT-PR), “foca na conscientização, fiscalização e estímulo à aprendizagem, promovendo campanhas” como Férias Sem Trabalho Infantil, além de parcerias com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Nos próximos anos, revelou a desembargadora, “espera-se intensificação de ações educativas, uso de inteligência artificial para mapear casos e maior integração com políticas públicas”.



Lugar de criança é na escola – O presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, desembargador Célio Horst Waldraff, comentou que “assistimos ainda, estatisticamente falando, à incidência muito forte do trabalho infantil. As crianças permanecem trabalhando, lamentavelmente. O grande mote do nosso evento é que lugar de criança é na escola. Essa constatação, esse novo mindset a respeito da situação das crianças é muito importante”.

A tríplice fronteira, disse o presidente, “faz a interface desse contato entre os três países e as diversas regiões inclusive do nosso Brasil. Nós temos um ponto geográfico muito relevante e toda essa preocupação deve se irradiar em todo o território nacional e no ambiente do Mercosul, do Cone Sul e da

América Latina como um todo, porque o tema é de fato de extrema preocupação”, concluiu.

Escola judicial – A diretora da Escola Judicial do TRT-PR, desembargadora Ana Carolina Zaina, defendeu a capacitação para aplicação do protocolo de atuação e julgamento em perspectiva da infância e da adolescência. “É de fundamental importância – disse a desembargadora – porque é uma mudança de paradigmas”. Na verdade, concluiu, “é todo um cuidado com o processo, é um diferencial, e como disse o Ministro Cláudio Brandão, não se trata de imparcialidade no tratamento do tema, mas sim de sensibilidade diante da distinção e dos marcadores de discriminação e de desigualdade social que cercam situações dessa ordem onde se localiza a exploração do trabalho infantil. E a necessidade de inclusão de um trabalho descente para crianças e adolescentes mediante aprendizagem”.

Protocolo e empatia – A ênfase na adoção do Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva da Infância e Adolescência, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi uma das recomendações do Seminário Enfrentamento do Trabalho Infantil. Elaborado em agosto de 2024, com a participação dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o documento reforça o compromisso da Justiça do Trabalho com os direitos humanos, “orientando magistradas e magistrados a priorizar a garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República, em especial a doutrina da proteção integral e absoluta a crianças e adolescentes em casos de trabalho infantil e também de violações” no



Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão.





seu entorno, considerando sua “especial condição de desenvolvimento biopsicossocial”, explicou a desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão.

A desembargadora enfatizou também a fala do coordenador nacional do Programa, ministro Evandro Pereira Valadão Lopes (TST), afirmando que “a empatia deve nortear o julgador, de modo a que se sobreponha a ideias preconcebidas”.

Na base dessas recomendações encontram-se documentos antigos e recentes, que consolidaram a atuação da Justiça do Trabalho e demais envolvidos no enfrentamento do trabalho infantil. A Constituição, no artigo 7º, XXXIII, estabelece idade mínima para o trabalho, e o artigo 227 estabelece o princípio da proteção integral, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente os direitos humanos fundamentais ali consignados, com absoluta prioridade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



Desembargador Célio Horst Waldraff e ministro Evandro Pereira Valadão Lopes.

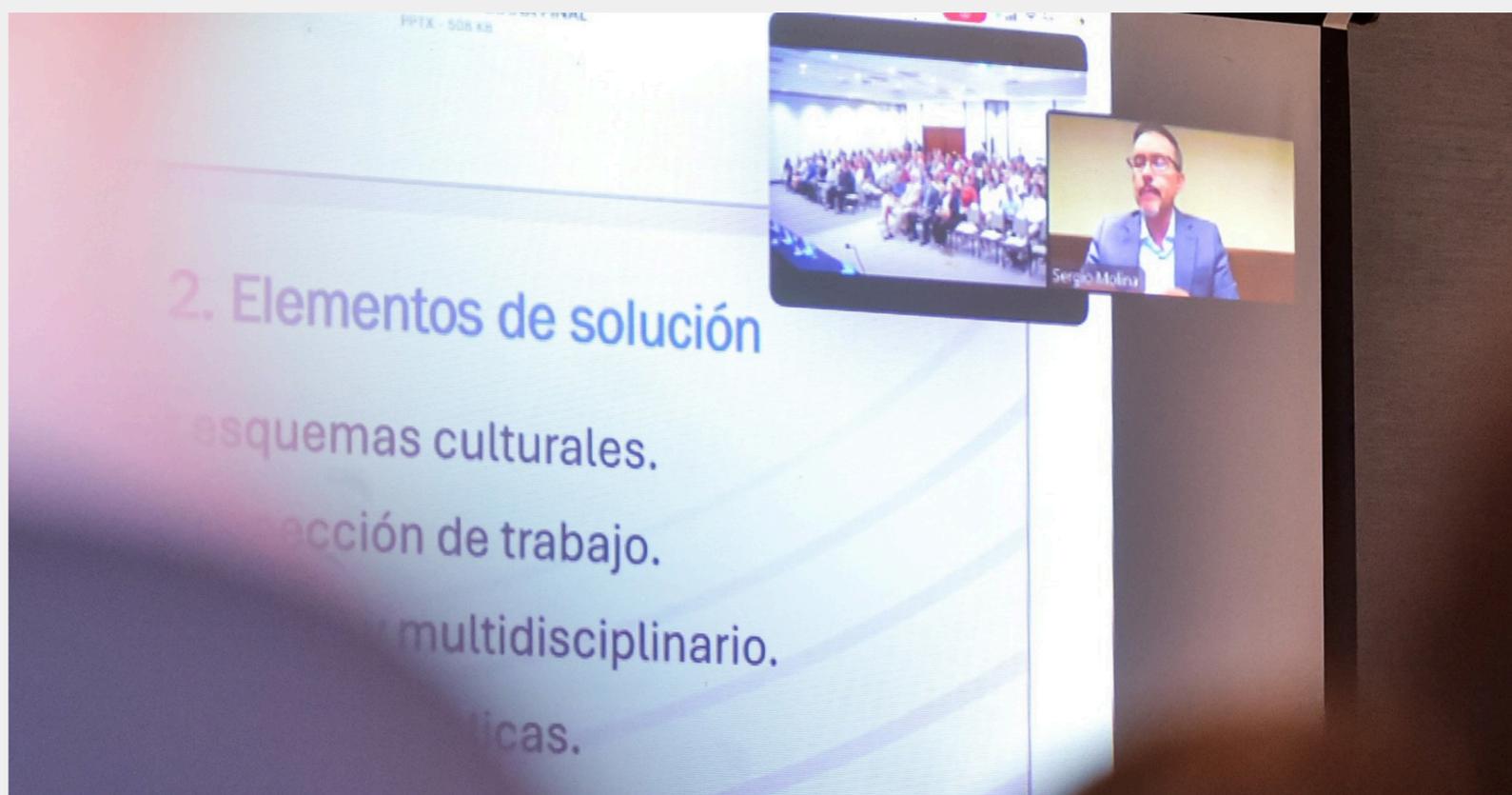


A Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Legislativo nº 4.134, de 15 de fevereiro de 2002, também trata da idade mínima para o trabalho, e a Convenção 182 da OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, especifica as condições tratadas como Piores Formas de Trabalho Infantil. Há ainda o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que, em seu artigo 5º, estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Meta distante - A meta de erradicação total da exploração do trabalho infantil até 2025 (Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU) permanece distante, devido à pobreza, crises econômicas e subnotificação, mas houve avanços, concluíram os especialistas de vários Estados, reunidos no Seminário. Na avaliação da gestora regional, “a falta de recursos e de efetivas políticas sociais, aliada a fatores culturais que naturalizam o trabalho infantil, especialmente em áreas rurais, demandarão esforços coordenados. A Justiça do Trabalho deve manter sua atuação repressiva, com ações civis públicas, e ampliar parcerias com outros órgãos e entidades com vistas a fortalecer a rede de proteção e alcançar a pretendida erradicação”.



Primavera trabalhista



O Juiz Sérgio Javier Molina Martínez – Conselheiro da Judicatura Federal do México no período de 2019 a 2024, designado pela Suprema Corte de Justiça, relatou no Seminário que seu país vive uma “primavera de direitos” na esfera do trabalho, refletida em regulação do trabalho mediado por plataformas digitais e aumento significativo do salário mínimo, de 130% nos últimos seis anos, e até 230% nas regiões de fronteira. Apesar disso, no enfrentamento do trabalho infantil, esbarra, como o Brasil e demais países latino-americanos, em fatores sociais e culturais que dificultam o avanço.

O México, disse o magistrado, “está se consolidando em uma primavera dos direitos laborais e é digno de reconhecer que nosso país assumiu com profundo interesse o reconhecimento dos direitos laborais. O constitucionalismo social no México se encontra em uma primavera de consolidação. Mas esses elementos não chegaram a todos os setores, como a exploração do trabalho infantil”.

Após breve revisão de estatísticas demográficas e sociais, o magistrado disse que Brasil e México estão mais próximos do que parece nos indicadores que envolvem a problemática do trabalho infantil. Ele ressaltou fatores ancestrais, arraigados na cultura



mexicana, que levam pais e mães a utilizar o trabalho de crianças com a ideia de prepará-las para a vida adulta, para o futuro. Contradizendo essa expectativa, os estudos indicam que essas crianças, ao crescer, terminam em ocupações de menor qualidade, quando não submetidas ao trabalho forçado ou similar.

“É uma cifra que me dói comentar”, disse o juiz, observando que o México tem uma população de 3,7 milhões de meninas, meninos e adolescentes que fazem trabalho infantil. 2,1 milhões de meninas, meninos e adolescentes trabalham em trabalhos não permitidos, perigosos, e quase 2 milhões em atividades domésticas que se consideram inadequadas.

Os juízes mexicanos, ao julgar os acordos coletivos de trabalho, costumam aplicar a vedação ao trabalho infanto-juvenil, cabendo aos sindicatos envolvidos na negociação a observância dessa vedação.

Outra especificidade mexicana é que a legislação estabelece que, no meio rural, adolescentes envolvidos no trabalho agrícola devem preferencialmente ser lotados nas atividades administrativas.

Mudar a realidade dos países latino-americanos não será possível sem a mudança cultural, disse o juiz. “Não é possível que sigamos sustentando e não combatendo essas formas de emprego infantil. É necessário aumentar a fiscalização, mas México requer, como outros países, uma análise integral, multidisciplinar, que rompa principalmente a resistência cultural”.

Sérgio Martínez defendeu ações públicas para romper os esquemas culturais. “Meninas e adolescentes, este 70% que vão à escola, não o fazem pelo melhor jeito. Um menino, ou uma menina, ou um adolescente que esteja trabalhando não tem o mesmo rendimento cultural”, disse ele.

O México também deve melhorar a inspeção no trabalho, apontou: “temos poucos inspetores em matéria de trabalho que façam cumprir as normas estatais. Muito menos temos inspetores de trabalho que busquem solucionar os aspectos do emprego ou uso do trabalho infantil”.

O México, prosseguiu Martínez, “requer, como muitos outros países, uma análise integral e multidisciplinar”.

“Como já falamos, o México mantém elementos sociais e culturais que veem naturalmente que meninas e adolescentes se envolvem em trabalhos domésticos ou em trabalhos que são considerados perigosos”.

Finalmente, concluiu, “tem que existir a vigilância e a sanção das práticas de emprego dos menores. É um crime contra os menores”.



Cônsul propõe ampliar o Seminário de Enfrentamento para incluir servidores da Argentina e Paraguai

O cônsul da Argentina em Foz do Iguaçu, Alessandro Massuco, defendeu a necessidade de aumentar a integração diplomática para fortalecer os esforços para combater o trabalho infantil na Tríplice Fronteira. Ele sugeriu que os próximos seminários de enfrentamento ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem, que o Tribunal Regional do Trabalho do Paraná realiza anualmente em Foz do Iguaçu, sejam ampliados, trazendo servidores judiciais do Paraguai e da Argentina.

O cônsul argentino disse que as autoridades da fronteira estão trabalhando já há vários anos nesse tema. Ele relatou que “tivemos uma reunião em Puerto Iguazú, e participamos de um acordo firmado pelos municípios de Puerto Iguazú, Ciudad del Este e Foz do Iguaçu, para esse assunto, que é muito delicado”.

Alessandro Massuco destacou que os cônsules que atuam na região, e toda a estrutura consular, são essenciais para a atuação na área onde os nacionais dos três países se misturam cotidianamente.

“Entendemos a necessidade de ter pontos focais, e um desses pontos focais são os consulados”, disse ele, acrescentando que “quando detectamos um caso, os organismos sociais entram em contato com os consulados para informar sobre menores que estão em situação de trabalho em algum lugar, e então vamos buscá-lo e o entregamos aos familiares, às vezes do outro lado da fronteira”.

Muitas vezes, comentou o cônsul argentino essas pessoas pertencem a comunidades indígenas, ou vivem em situação de vulnerabilidade, e são objeto desse tipo de exploração”.

Essa ação, na opinião de Massuco, “poderia melhorar muitíssimo. Por exemplo, este seminário, no futuro, poderia integrar funcionários judiciais e da imigração da Argentina e do Paraguai, além do Brasil”, concluiu.



Paraguai concentra enfrentamento no interior, para evitar a ponte do trabalho rural para o tráfico

Moisés Daniel Quintana Centurión, representando o Consulado Geral do Paraguai em Foz do Iguaçu, falou da integração de esforços para combater o trabalho infantil na Tríplice Fronteira. Nesses últimos anos, historiou, “estivemos trabalhando muito em protocolos de atuação conjunta com Argentina e Brasil, para haver ações similares em cada país da fronteira. Como o contexto aqui nessa fronteira é diferente, a dinâmica é diferente, a ponte é diferente, precisamos ter ações singulares”, defendeu.

De acordo com o representante paraguaio, “já tivemos muitas reuniões, muitos trabalhos conjuntos, estamos desenvolvendo muito mais esse trabalho, está melhorando bastante, mas acho que precisamos de autoridades muito maiores para concretar uma cartilha de ações para ter certeza de como atuar nesses casos”.

Com respeito à situação no Paraguai, prosseguiu Centurión, temos muitos casos atualmente, e o Ministério da Infância está atuando nesses focos, principalmente no interior do País, que é rural, onde estão a maioria dos casos”. Quando não há sucesso no enfrentamento ali, lamentou ele, o problema pode se dirigir para o tráfico.



Avanços em Foz do Iguaçu

O advogado Renann Ferreira, integrante da Comissão de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes da OAB-PR, comentou que a ocupação da cota de adolescentes no trabalho, na maioria dos municípios brasileiros, é de 50%. “Ou seja, Curitiba pode empregar cerca de 32 mil adolescentes, e tem 16 mil empregados. Foz do Iguaçu, aproximadamente 1.400, e hoje conta com cerca de 1.800 adolescentes na condição de aprendiz”. Ele creditou esse desempenho na cidade fronteiriça à atuação do procurador do trabalho Enoque Ribeiro dos Santos, “que, atuante, saindo do seu gabinete, indo nas empresas, verificando grupos econômicos, elevou a nossa cota de 50 para quase 90%. É um número muito expressivo, e colocou Foz do Iguaçu nos destaques da aprendizagem, inclusive a pessoa que vos fala. Sou fruto da aprendizagem profissional. Há 19 anos estava na Guarda Mirim, na condição de aprendiz, e fui avançando na minha carreira, e devo isso a essas pessoas que mencionei”.

A exemplo desse ponto, prosseguiu, “também é importante destacar a importância do Ministério do Trabalho e do Emprego. O ministério, que hoje, infelizmente, possui três fiscais no Paraná inteiro para fiscalização da cota dos aprendizes e da pessoa com deficiência. Imaginem só! Ontem, falava ainda com os alunos que estão aqui presentes, sobre análise econômica do Direito. Uma empresa que contrata aprendiz, vamos dizer um arredondamento do valor de salário para mil reais, para facilitar a cota. Pode ser um pouquinho a menos, pode ser um pouquinho a mais, na cota do trabalho de quatro horas. Se ela deixa de contratar a cota mínima, os 5% que ela é obrigada, ela permanece sob o olhar de apenas três fiscais. Quando essa empresa é encontrada por não cumprir a cota, pode ainda precisar de um compromisso para o cumprimento da cota até um determinado período. E a multa aplicada a essa empresa que deixa de cumprir a cota, não vou falar agora em mil reais, se não me lembro, confesso, mas ela é extremamente baixa”.

“Mas qual que é a minha provocação com isso? Análise econômica do Direito. Compensa aguardar a fiscalização? Compensa não contratar, pensando na economia? E aquela empresa que não tem o compromisso com a

cota da aprendizagem deixa de cumprir e fica aguardando a punição, caso ela chegue. Então nós temos em Foz do Iguaçu, cerca hoje de 80% da cota cumprida, 20% de vagas em aberto, de empresas que estão, a maioria delas, aguardando uma fiscalização. Mas em Foz do Iguaçu é diferenciado. O Brasil está em uma cota de 50%, o Paraná de aproximadamente 50% e os demais municípios também nesse entorno”.

Hoje, disse o juiz, “o Brasil tem cerca de 1 milhão de vagas de aprendizes, nos 5%, e vamos lembrar que essa conta foi feita dessa forma: toda empresa, acima de 7 funcionários, precisa contratar 5%, até 15%. Poderíamos triplicar o nosso número de aprendizes, se tivéssemos investimento no incentivo à contratação. Mas eu gostaria de fazer um outro raciocínio com os senhores e com os senhores. Nosso trabalho infantil no Brasil beira quase 2 milhões de crianças e adolescentes. O trabalho infantil realizado por adolescentes com necessidade para aprendizagem corresponde a quase 1 milhão e 500 mil. O que

**Se as empresas
cumprissem 9% da cota,
teríamos vaga para
todos esses adolescentes,
e então nós os tiraríamos
da situação de trabalho
infantil.**

isso significa? Cumprindo uma cota de 9%, ou seja, a empresa está contratando um pouquinho acima do mínimo, pouco abaixo do máximo legal. Cumprindo uma cota de aproximadamente 9%, nós conseguimos acabar com o trabalho infantil para aqueles adolescentes. Não sei se em algum momento os senhores e as senhoras pararam para fazer essa conta. Temos cerca de 2 milhões de crianças em situação de trabalho infantil no Brasil. Cerca de 1 milhão e 600, 1 milhão e 500 que estão na idade de ser aprendiz. Se as empresas cumprissem 9% da cota, teríamos vaga para todos esses adolescentes, e então os tiraríamos da situação de trabalho infantil. Então nos preocuparíamos com os outros 400 mil, que são crianças, que ainda não podem ser aprendizes, deveriam estar em serviço de convivência, contraturno, estudando, ou em universidades de esporte, etc. Deixo essa reflexão”.

Na tríplice fronteira, os desafios sociais nos unem tanto quanto as pontes, a história e a geografia

O prefeito de Foz do Iguaçu, Joaquim Silva e Luna, comentou as dificuldades de combater o trabalho infantil na Tríplice Fronteira. “Estamos unidos à Argentina e ao Paraguai não só por pontes, mas também por história, por termos geográficos, por tudo, e também nas mazelas, e uma delas é essa, o trabalho infantil.”, disse o prefeito. De acordo com Silva e Luna, “vem muita criança, principalmente do Paraguai, para o lado brasileiro, em busca de comida e de outras soluções. Mas o problema de Foz do Iguaçu, que é o que nos interessa: a gente tem tentado combater colocando criança em idade escolar na escola, em tempo integral, o máximo possível, evitando inclusive creche, que ele vá para a escola. Pode ter meses de idade, coloca na escola”.

Esse esforço, porém, lastimou o prefeito, “não estanca a chaga, a chaga existe. Ainda tem muita criança na rua, fazendo trabalho, muitas vezes pago. É o que chamo de criança barata, mão de obra barata. Logicamente quando encontramos esses casos, vamos buscar a família, conversar com as pessoas. Temos uma secretaria de assistência social muito forte, com um secretário que tem bom conhecimento, vinte anos nesse trabalho, atuando nessa área de criança”.

Segundo o prefeito, o procedimento do Município é “convidar a criança para que retorne, Sempre colocamos uma senhora nesse grupo, para que tenha um tom mais de mãe... para contornar o problema.

“Colocamos a justiça junto, para não ficar uma coisa irregular. Mas a maioria dessas crianças, quando detectadas, tendem a se evadir, e a tendência é cruzar a ponte e ir embora. A nossa dificuldade é reduzir essa quantidade de gente, tentar controlar de alguma forma, mas não é fácil não. Muitas vezes os pais utilizam as crianças para fazer isso”.



História explica resistência da sociedade à proteção justrabalhista à infância e à adolescência

O juiz Sandro Antonio dos Santos (TRT-PR), especialista em direito e processo do trabalho pela Universidade Cândido Mendes, especialista em filosofia e teoria do direito pela PUC/MG e ex-comissário da infância e da juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, compartilhou o estudo que realizou, publicado pela Escola Nacional da Magistratura do Trabalho (Enamat), acerca da evolução histórica da proteção justrabalhista da criança e do adolescente.

“É um tema que para mim é muito caro e o meu ingresso em serviço público, aos 18 anos, foi como Comissário da Criança e Juventude do Tribunal Justiça de Santa Catarina, cargo que eu ocupei por seis anos, atuando na linha de frente de fiscalizações, em interlocução com o Conselho Tutelar, contato com situações dramáticas, com vidas, com pessoas, em contexto até um pouco mais amplo do que se refere ao trabalho infantil. Mas esse tema, enfim, sempre foi caro e eu também estou desenvolvendo um estudo um pouco mais profundo sobre a evolução histórica dessa proteção, da proteção justrabalhista a crianças e adolescentes. Por quê? Como falava Cícero, grande orador romano, a História é mestre da vida.

Se entendermos por que as coisas chegaram aqui do jeito como chegaram, conseguiremos entender melhor o espírito da lei, o conteúdo da lei e por que é necessário manter as proteções alcançadas.

Em primeiro lugar, se vamos falar em evolução histórica da proteção, temos que lembrar do período em que proteção não havia nenhuma, que é o caso da Antiguidade e da Idade Média. Na Antiguidade, por que a mão de obra era predominantemente escrava. Na Idade Média porque a mão de obra era principalmente feudal, no contexto em que as crianças trabalhavam com suas famílias. O máximo que conseguiam era serem encaminhadas a uma



oficina para serem aprendizes de algum mestre em algum ofício específico de sapateiro ou de oficina de trato de couro, enfim. Nessas oficinas eram aprendizes, mas sem qualquer proteção.

Nesse contexto chega a Revolução Industrial, que muda tudo. É o primeiro momento na história em que as crianças são deslocadas das suas famílias. É na Revolução Industrial que o contexto de trabalho infantil deixa de estar sob o olhar do pai e da mãe, ainda que desprotegido, ainda que problemático, deixa de estar nesse cenário doméstico para ser deslocado para um ambiente estranho à família. Isso teve uma série de consequências. Em primeiro lugar, porque a gente sabe que, se ainda hoje temos problemas em relação à ergonomia de máquinas, proteção, imaginem naquele início.

Foi tão dramática a situação das crianças trabalhando em fábricas, da perda dos dedinhos em máquinas, que isso gerou a demanda pela primeira lei trabalhista que, enfim, inaugura o Direito de Trabalho. O Direito do Trabalho é inaugurado com uma lei de proteção ao menor, que é a Peel Act, de 1802, na Inglaterra (Ato da Moral e da Saúde – Moral and Health Act – proposto por Robert Peel).

O ministro Robert Peel mobilizou o Parlamento Britânico a olhar para a situação do trabalho infantil. Conseguiu um avanço, a limitação do trabalho das crianças a, no máximo, 12 horas por dia. Isso já foi uma evolução que dá para se imaginar como estava até então.

Mas a Lei Peel, infelizmente, não teve a aplicabilidade esperada. Em 1833, o relatório Sunder mostrou que a situação estava deplorável. Foram feitas investigações, foram feitos relatórios, e isso gerou mais atuação do poder público inglês, forçando uma efetividade na proteção ao trabalho infantil.

Paralelamente, outros países da Europa começaram a criar normas limitando, também, a jornada máxima e a idade mínima para o trabalho na Europa. Por exemplo, da França, da Alemanha e da Itália. Fixando, por exemplo, em 1886, a idade mínima para o trabalho aos nove anos.

Amauri Mascaro Nascimento chega a citar a venda de lotes de crianças para as fábricas. Uma paróquia negociava com outra paróquia um vínculo de lotes de crianças para trabalhar nos parques fabris ingleses. E isso em função especialmente do baixo custo da mão de obra infantil.

As crianças eram baratas. E no Brasil? Bom, no Brasil, crianças, até 1867, nasciam escravas, porque é nesse ano que foi aprovada a Lei do Ventre Livre.

A gente já sabe que é outro desafio que existe aqui hoje. Em 1888, houve a abolição da escravatura. Em 1891, a primeira Constituição Republicana aprovou as novidades do cuidado com os chamados menores. No entanto, nesse mesmo ano, 1891, o Marechal Deodoro da Fonseca baixou o decreto 1313, limitando o trabalho dos menores nas fábricas a 12 anos. Oito anos se fossem aprendizes. Oito anos! E 12 anos para o trabalho em geral. Escalonou o limite de jornada conforme as faixas etárias, criando, então, uma certa proteção, ainda que essas jornadas e idades nos causem assombro até hoje.

O decreto, contudo, se não virou letra morta, não teve a mínima efetividade. Ele só serve como registro histórico para dizer que estamos inaugurando alguma proteção jurídica às crianças e adolescentes.

No ano anterior, em 1890, já havia acontecido a Conferência de Berlim, onde finalmente começaram discussões internacionais acerca da necessidade de regulamentação do trabalho de menores. E temos, então, a criação da Organização Internacional do Trabalho, em 1919. A constituição da OIT, no seu preâmbulo, cita a necessidade de cuidado também das crianças e adolescentes. Imbuída desses objetivos, a Organização Internacional do Trabalho passou a aprovar várias convenções, convenção 5, 6, ainda lá no seu início, em 1919, estabelecendo idade mínima de trabalho

A visão sobre o adolescente, sobre os jovens, ainda era muito contaminada por uma ideologia de que era necessário combater a vadiagem

para os que fossem trabalhar em minas, canteiros de obras, limitando a 14 anos, e só para algumas atividades.

Para outras, deixou um pouco aberto demais. Essa é a primeira fase, a fase de surgimento da proteção jurídica ao trabalho em fontes de Berlim. Uma segunda fase é aquela em que se busca a prevenção contra a vadiagem..

Essa segunda fase podemos situar em função do acontecimento que chamou muito a atenção da mídia brasileira na época. Em 1926, um menino foi preso, ele era engraxate, tinha 12 anos. Na época vigorava o Código Penal de 1890, ele estabelecia que eram penalmente inimputáveis os menores de 9 anos, ou seja, a partir dos 9, a pessoa podia ser presa.

Esse engraxate de 12 anos, em 1926, foi preso numa cela com 20 adultos, que o violentaram e o deixaram em situação de quase morte. Isso gerou um noticiário chocante na época. Ainda que a população brasileira fosse predominantemente rural, havia nos grandes centros o assombro, em relação a esse fato, e isso gerou comoção pública.

Como a gente sabe, no Brasil, muitas iniciativas legais só acontecem depois da comoção pública. E esse foi um caso. Então, em 1927, vem o Código de Menores, no embalo de criar-se alguma proteção jurídica aos menores.

O Código de Menores elevou a maioria penal aos 18 anos. Embora não seja um código que trata de proteção ao trabalho infantil, porque ele disse que seria regulado por lei especial, inaugura um olhar sobre a criança e o adolescente. Ele inaugura um debate público acerca disso.

No entanto, a visão sobre o adolescente, a visão sobre os jovens, ainda era muito contaminada por ideologia de que era necessário combater a vadiagem. O Código de Menores, no artigo 28-A, dizia que vadios eram os menores que viviam na casa dos pais, tutor ou guarda e se mostravam refratários a receber instrução ou a entregar-se a trabalho sério e útil, vagando habitualmente pelas ruas ou logradouros públicos.

É esse o olhar. O olhar de combate ao menor. Não é o olhar de acolhimento ao menor. Não o olhar de pensar na sua proteção. O olhar é quase de pensar na proteção da sociedade contra um possível delinquente. É essa a imagem que se tem.

Em 1943, temos a nossa Consolidação das Leis do Trabalho. E aí, sim, houve todo um capítulo, o Título 3 das normas especiais do trabalho, capítulo 4 da proteção do trabalho ao menor, vedando o trabalho aos menores de 14 anos, um dispositivo que posteriormente foi alterado para se adaptar à Constituição de 67.

A Constituição de 67 reduziu a idade para o trabalho a 12 anos. A idade mínima para o trabalho só voltou a ser 14 anos com a Constituição de 88. Então, veja bem, nós tivemos 21 anos entre 1967 a 1988.

São 21 anos em que a idade mínima para o trabalho foi 12 anos. Foi só com o censo de 1970 que se constatou que, finalmente, a população brasileira passou a ser majoritariamente urbana. Até então, era rural. O que isso nos fala? O que isso nos ensina? Ensina que, muita gente que, inclusive, está aqui, é nascida na época em que era possível trabalhar com 12 anos. Muita gente que está aqui é filha de pessoas que foram, que cresceram com a mentalidade de que trabalhar era mais importante do que qualquer outra coisa, porque havia o risco vadiagem.

A terceira fase dessa evolução foi a mudança do paradigma internacional. O pátrio ainda demorará um pouco mais, mas pelo menos internacionalmente, em 1948, logo após a segunda guerra mundial, tivemos a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que fala da infância como uma fase em que são necessários cuidados e assistência especial. Começa-se a falar em cuidar, proteção, tutela. Em 1959, é aprovada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, mantendo, progredindo nessa ideia de tutela, de cuidado.

A linguagem utilizada no texto já começa a ser perceptível, que é uma linguagem que evoca muito mais a sensibilidade. Começa-se a abandonar o termo “menor”, começa-se a adotar o termo criança, começa-se a falar em adolescente. O princípio 7 da Declaração Universal dos Direitos da Criança fala de uma expressão que passa a ser o norte, a linha mestra no entendimento da matéria: Interesse superior da criança.

O interesse superior da criança deverá ser o interesse diretor daqueles que têm a responsabilidade por sua educação e orientação. A responsabilidade em primeira instância aos seus pais, mas usa-se essa expressão, interesse superior da criança. Então, não é mais o que é mais importante para a família, o que é mais importante para a sociedade. É o que é mais importante para a criança.

Em 1979, o Brasil aprova o Código de Menores, que já nasceu velho, porque não se adaptou às normativas internacionais, que já estavam acontecendo desde a década de 1940

Essa mudança de percepção acarreta toda uma mudança de construção normativa.

A partir disso, continuamos com essa evolução ainda internacional. O Brasil ainda não chegou lá. Em 1976, a ONU proclamou o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, falando da necessidade de adotar medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes contra qualquer exploração econômica ou social. Em 1969, a Organização dos Estados Americanos assina a Convenção Americana de Direitos Humanos. É o nosso conhecido Pacto de São José da Costa Rica, que prevê, em seu artigo 19, que toda criança tem direito a medidas de proteção por parte da sua família, sociedade e Estado, começando a ampliar mais o leque de responsáveis. Está ali o germe da doutrina da proteção integral que veremos posteriormente no Brasil. A OIT, em 1973, emite a Convenção 188, aprovando idades mínimas para admissão e emprego e aprendizagem. Esta Convenção foi ratificada no Brasil em 2001, sendo promulgada mesmo só em 2002.

O Brasil ficou atrasado. Continuou até 1979 com aquele código de 1928. Em 1979, o Brasil aprova o Código de Menores, que era um código novo e já nasceu velho, porque não se adaptou às normativas internacionais, às declarações, aos pactos de direito, que já estavam acontecendo desde a década de 1940, internacionalmente.

Então, o código, ele nasce em 1979, velho. E, enfim, temos a Constituição de 88, que muda completamente. Ela adota a terminologia internacional, a nomenclatura, a proteção, a visão, o etos que é percebido nas declarações internacionais anteriores. E temos o belíssimo artigo 227, declarando que é dever da família, da sociedade, do Estado, ou seja, proteção integral, assegurar a criança ou adolescente, com absoluta prioridade, melhor interesse da criança, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e pública. Além de coloca-los a salvo de qualquer forma de negligência.

Meu pai vai falar com orgulho que aos 7 anos ia sozinho para a roça

Amplia o rol de responsáveis, faz obrigações positivas, que é assegurar direitos, vida, saúde, alimentação, educação, profissionalização, cultura, dignidade, e também estabelece proteção negativa, impedindo atos de negligência, discriminação, exploração, violência, violação. Aí temos, então, a doutrina da proteção integral. Em 89, a ONU aprova a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na mesma linha. Em 1990, temos aprovado no Brasil o nosso Estatuto da Criança e do Adolescente, ampliando a proteção, desenvolvendo a principiologia constitucional. Fala da proteção da criança e do adolescente, observando a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Em 98, tivemos uma emenda constitucional que aumentou a idade mínima para o trabalho para 16 anos.

Em 1999, houve a aprovação pela OIT da Convenção 182, que fala que os países membros da OIT deveriam aprovar listas de trabalho proibidos, a lista típica, aprovada no Brasil apenas em 2008.

Então, qual que é o cenário que temos? Parcela considerável da população brasileira ainda é formada por cidadãos que cresceram ou nasceram numa época em que a idade mínima para o trabalho era 12 anos. E isso, legal, porque a gente sabe, até quem acompanha um pouco de direito previdenciário e jurisprudência da Justiça Federal, que é possível muitas vezes reconhecer tempo de serviço rural a partir de 7, 8 anos, já julgados na Justiça Federal. Por quê? Porque acontecia.

Se eu mesmo falar para o meu pai, meu pai vai falar com certo orgulho, inclusive, que aos 7 anos ele já ia sozinho para a roça. Há essa concepção de que o trabalho não apenas era necessário, como dignificava.

Sim, o trabalho dignifica, mas estudar também dignifica. Aliás, vivemos em tempo em que estudar dignifica mais, porque nós não vivemos mais no tempo em que o resultado que as pessoas terão na vida depende de quanto lote ela carpiu, de quanto milho ela vai colher, pelo fruto do seu trabalho, mas sim aquilo que ela vai alcançar pelo seu conhecimento. Vivemos na era do conhecimento.

Nós temos, então, um problema no Brasil que é a resistência cultural, porque enquanto a legislação foi em um sentido, a população brasileira ficou em dissintonia nas suas crenças, nas suas concepções, até porque viveu uma realidade muito diferente daquela preconizada pela nossa legislação. Por isso encerro no sentido de que, mais do que tudo, precisamos no Brasil, além da fiscalização, além de todas as

medidas legais que a justiça pode fornecer, a fiscalização trabalhista, precisamos de esclarecimento. Nós precisamos de medidas educacionais.

As pessoas precisam entender que a idade mínima para o trabalho, a proteção, o respeito à lista de trabalho infantil proibido, isso não se deve a outra coisa, senão à busca pelo melhor interesse daquela criança, daquele adolescente, em função de vivermos numa época diferente. A pessoa não pode simplesmente querer reproduzir a sua história. Eu cheguei até aqui, então é necessário que haja possibilidade, não que, por exemplo, uma pessoa como eu, sou filho do agricultor que começou cedo, continue trabalhando como agricultor, mas que possa estudar, que possa avançar, que possa ter conhecimento.

sso você só consegue vedando o trabalho infantil.

O etos cultural é colidente com a normatividade vigente, mas ele precisa ser entendido não apenas como colidente com a lei, mas colidente com aquilo que é melhor para uma criança adolescente do século XXI. Realidade bem diferente das crianças e adolescentes das quadras do século XX. Precisamos de uma atuação verdadeiramente pedagógica, seja da fiscalização, seja da Justiça do Trabalho.

Temos buscado fazer nossa parte, já emitimos cartilhas, trabalhamos aqui regionalmente, já foi feito curso de redação nas escolas para que o tema seja educativo. Fazemos simpósios, fazemos palestras, porque não pensem que essa batalha está ganha.

Ela está em andamento. Do ponto de vista jurídico, também não podemos cair em anacronismo.

A lista TIP em 2008, ela foi aprovada com previsão e revisão periódica, e a revisão nesse fundo foi feita. Se nós permitimos que com a lista TIP aconteça como aconteceu com os dispositivos celetistas. A CLT até hoje tem a proibição do trabalho do menor em teatros de revista. Nem existe mais teatro de revista. Fica aquela norma anacrônica que perde a credibilidade, além da efetividade. Não podemos deixar que isso aconteça com a lista TIP. Que ela nunca seja revista e daqui a pouco seja desconsiderada, como uma norma caduca. Enfim, precisamos também pensar na proteção dos mecanismos de proteção.

Estamos vivendo um tempo em que a Justiça do Trabalho tem sido questionada, e nós estamos aqui não apenas para dizer que decidimos casos concretos e que devemos ter essa competência, mas que também atuamos de forma preventiva, educativa. Temos um quadro capaz de esclarecer, ajudar a população a entender a evolução histórica dessa proteção e poder contribuir para o melhor aperfeiçoamento da receptividade dessas normas protetivas na sociedade”.

Protocolo de julgamento é lento para a realidade além dos contratos e dos preconceitos

O ministro Evandro Pereira Valadão Lopes (TST), na conferência de abertura do Seminário, fez uma defesa do uso dos protocolos editados para reger os julgamentos na Justiça do Trabalho em perspectiva da infância e da adolescência. “Eu acho extremamente relevante discutirmos esse assunto”, disse o ministro. “Primeiro, porque o juiz precisa se capacitar a respeito dos protocolos, o que eles representam, e para quê, efetivamente, servem.

A Justiça do Trabalho vive um momento interessante, um momento ímpar. Porque há movimentos, neste momento, em que se busca desprestigiar a Justiça do trabalho, retirar a nossa competência sobre determinadas matérias, fazendo com que talvez esqueçamos da real razão e justificativa de uma Justiça do trabalho, que tem por função julgar demandas relacionadas ao Direito do trabalho.

Talvez desconheçam a efetiva história do Direito do trabalho, as suas origens, e por que ele existe. Eu começo, se Deus me permitir, dizendo assim, que o juiz não é um decididor de texto, mas sim um decididor de contexto.

Não é um mero oráculo, ente desvelador de uma vontade, de desígnios, da vontade de um outro ente, a serem revelados em termos linguísticos. O magistrado é, de fato, um decididor de contexto.

É que o texto ganha substância e só ganha substância a partir do contexto, e precisa dos elementos da vida, da fenomenologia da vida para a solução dos problemas jurídicos postos. O texto jurídico é a mera formulação linguística positivada àquilo que sai escrito na língua e qualquer enunciado normativo.

Trata-se de uma realidade visível, codificada, sob formas gramaticais e sintáticas determinadas. Do ponto de vista filosófico, o texto é um produto linguístico que remete à



positividade do direito, especialmente para as tradições normativistas, como a nossa, e legalistas.

Já o contexto jurídico, por outro lado, refere-se à situação comunicativa, histórica, institucional e valorativa em que o texto se insere e adquire sentido.

Envolve o horizonte de expectativas da sociedade, os destinatários da norma, o político e os efeitos sociais da decisão.

No campo filosófico e hermenêutico, como dizia Gadmer, o contexto é o que possibilita a fusão dos horizontes entre o intérprete e o texto.

A hermenêutica jurídica, portanto, mostra que o texto não tem sentido só, apenas no ambiente ou na ambiência de sua aplicação e interpretação é que ele faz sentido.

O sentido jurídico não é encontrado, portanto, mas sim construído na interlocução entre o texto e o ambiente em que este texto se insere.

O Direito do Trabalho é efetivamente, e tem sua origem, em contextos. A partir do século XIX, a razão iluminista passa a não mais corresponder aos avanços sociais. Pela pressão de determinados grupos sociais de trabalhadores, a razão iluminista já não mais corresponderia ao anseio da nossa sociedade”.



Então, prosseguiu o ministro, “a igualdade formal, a liberdade formal, a igualdade prevista em textos, ela já, naquele momento, passa a não ter significado referente às expectativas normativas de vários grupos sociais.

Afinal, as fábricas estavam com suas crianças, os trabalhadores, laborando por mais de 10 horas, 12 horas, as mulheres em condições precárias, e aí se percebe, o mundo percebe que a liberdade formal, a igualdade, tem uma relação com as expectativas de grupos, de pessoas e do próprio ser humano. E aí o Direito do Trabalho surge, exatamente nesse momento, com uma resposta do contexto ao texto.

A positivação de que bastaria um mero contrato para tornar pessoas desiguais em pessoas iguais. Então, o Direito do Trabalho é esse olhar diferenciado, esse olhar apropriado para o momento em que se vive.

E foi assim na Constituição mexicana de 1917, foi assim na Constituição de Weimar, foi assim em todos os eventos, as greves, movimentos políticos, como os anarquistas, a Internacional Socialista, movimentos que queriam demonstrar que era necessário outro olhar para a sociedade humana.

E o Direito do Trabalho surge exatamente neste momento, no olhar diferenciado, no olhar especializado sobre o contexto das nossas vidas, das vidas dos nossos antepassados.

Não bastaria alguém assinar o contrato para que ali se fizesse presente um contexto de igualdade, quanto talvez pela vulnerabilidade de um dos atores, d e um dos contraentes, talvez ali ele não tivesse a liberdade efetiva para contratar, para que ao assinar aquele contrato se garantisse efetivamente essa igualdade material.

Talvez alguns não estejam vendo aí, não se permitindo esse olhar, que deve ser um olhar diferente, um olhar real, um olhar próprio da vida e do nosso cotidiano.

E por que eu falo disso? O que isso tem a ver com os protocolos? É exatamente assim com relação aos protocolos. Os protocolos para julgamento na perspectiva da infância, antidiscriminatório, todos os protocolos que a Justiça do Trabalho trouxe para o sistema de justiça trabalhista, como o CNJ também fez no que se refere ao protocolo de gênero. É porque também é necessário um olhar diferenciado, um olhar que supere a abstração formal, um olhar que reconheça a vulnerabilidade como fundamento de uma interpretação e de um comportamento daqueles que atuaram e aplicarão os protocolos. E nós, juizes do trabalho, temos vários aqui, somos formados com esse olhar diferenciado.

Nós somos capazes, através desse olhar, de perceber efetivamente que ali ou acolá há uma mazela humana.

E o juiz, portanto, o juiz do trabalho, é, sem dúvida, um agente de transformação. Eu acredito, e, por isso, sou juiz do trabalho, com muito orgulho, desde 1989. Nunca quis ser outra coisa na vida, não seja juiz do trabalho. E o protocolo para atuação e julgamento com a perspectiva da infância e adolescência é exatamente isso, porque ele pretende fazer valer princípios diferenciados, normas protetivas, de acordo com a situação peculiar das nossas crianças e dos nossos adolescentes. São vários os exemplos, não só no Brasil, como em outros países, de que o judiciário, por vezes, não se encontra preparado para exercer esse olhar.

E, muitas das vezes, nossas crianças sofrem, além da violência do trabalho infantil, porque há uma violência moral, até mesmo uma violência sexual, infelizmente... Essas crianças, além de serem vítimas dessa violência, também são vítimas do Estado. Uma violência institucionalizada, porque o Estado não está preparado para ouvir, não está preparado para acolher essas crianças e esses adolescentes.

O protocolo é isso. Ele visa, portanto, preparar os magistrados para ver que ali, em um determinado processo judicial, onde está uma criança, um adolescente, talvez esteja também, efetivamente, um sofrimento moral.

Há um relato da Corte Interamericana de Direitos Humanos, por exemplo, já falei sobre isso, em que determinados Estados foram condenados pela Corte porque não souberam proteger os mais vulneráveis.

O Estado passou a ser um agente, um agente também, de lesão aos direitos das crianças e dos adolescentes, reativando-as. O exercício de um olhar particularizado, portanto específico para os casos sensíveis tornará o judiciário, por meio do seu juiz, muito mais aderente à realidade, aos fatos da vida, legitimando e instrumentalizando para as decisões, que, ao darem concretude ao direito, tenderão a fazer justiça de forma integral, aproximando-se aos anseios da sociedade, fazendo mais, fazendo cumprir os ditames da própria Constituição da República. O artigo 227 da nossa Constituição. Porque é dever de todos nós, Estado, sociedade, a escola, a família, é o dever de todos nós darmos condições às nossas crianças, aos nossos adolescentes, para que tenham uma vida saudável, uma vida integral, e possam efetivamente contribuir também para a sociedade brasileira.

Ali no artigo 227, há uma promessa nossa para com as nossas crianças, com os nossos jovens, e temos, obviamente, magistrados, acima de tudo, mas a sociedade, de uma forma geral, a família também, de cumprir essa promessa da nossa Constituição.

O protocolo tem uma vocação prática. Proporcionará aos magistrados uma base conceitual específica para a compreensão das questões envolvendo a perspectiva biopsicossocial da infância.

Por isso eu os denomino protocolos da empatia.

É porque é necessário esse olhar, é necessário perceber o outro, conhecer o outro e saber das suas mazelas, das suas dificuldades. Perceber que ali pode haver uma tragédia humana, que muitas vezes toca o trabalho infantil e quase sempre as tem. Eu recebo no TST, pela ouvidoria, denúncias de trabalho infantil. E é terrível.

Quando leio as denúncias, vejo efetivamente que lá nos rincões do Brasil tem uma criança submetida ao trabalho infantil, que não estuda ou que estuda de forma precária, porque trabalha o dia todo e vai ao final do dia para a escola.

Eu tenho muitas dúvidas se nós gostamos da nossa gente. Eu sempre falo isso.

Com um certo pesar. Eu não sei se nós, elite brasileira, se nós gostamos efetivamente da nossa gente. Vejo que em outros países há efetivamente decisões e políticas públicas destinadas à população, à sociedade de forma geral, mas será que nós gostamos da nossa gente, fazemos tudo pelo nosso povo, das pessoas que estão do nosso lado? Eu tenho muitas dúvidas. Às vezes, costumo dar alguns exemplos. O Brasil tem uma política de plano de saúde na escola, PSE.

O governo brasileiro, o executivo brasileiro fez uma propaganda, gente, olha, o Brasil, em três anos, gastou 600 milhões de reais com o programa PSE. Fui fazer essa conta e descobri que o PSE, na verdade, destina para cada aluno de escola pública brasileira oito reais. São oito reais para cada aluno.

Será mesmo que nós estamos cuidando da nossa gente? Eu tenho lá minhas dúvidas. Enquanto isso, temos que fazer a nossa parte. Tivemos uma reunião com juizes de língua portuguesa e uma juíza da Suprema Corte de Angola ficou estarecida quando descobriu que nós tínhamos políticas públicas no judiciário.

Ela perguntou, mas um juiz aplica a lei. Que história é essa de política pública? E muitas pessoas também pensam assim, será que o judiciário deveria participar de políticas públicas? Nós fazemos isso agora de duas formas. Efetivamente contribuindo com políticas públicas consistentes e também agora com o processo estrutural.

Então o judiciário, por essas duas vias, hoje, participa sim de políticas públicas. E por que não deveria? Por que não deveria?



Os protocolos são isso. É a capacitação do juiz para ele perceber que, se ele tiver preconceito, para estar atento, para não deixar que o seu preconceito contamine aquele processo, aquela relação entre ele, a vítima e a outra parte.

Que ele permita que os advogados possam se pronunciar, falar. Que ele permita que a vítima possa falar. Que ele não ache, por exemplo, que o trabalho de idade precoce faz o futuro. Porque tem pessoas que até hoje acham isso, que o trabalho não enobrece, que é melhor estar trabalhando do que estar na rua roubando, essas falas.

Então, o protocolo tem esse objetivo de nos alertar, de nos preparar para um trabalho qualificado. Para decisões qualificadas. Para que o judiciário possa ser o órgão de escuta, de acolhimento e não de revitimização.

O protocolo se subdivide em quatro subcapítulos. Adaptar as justiças do trabalho para as crianças. Proteção jurídica da infância e da adolescência. Terminologia adequada, importante. Princípios que devem reger a situação jurisdicional em perspectiva de infância e adolescência.

Capítulo dois. Compreendendo o fenômeno do trabalho infantil, a análise das normas legais e processuais em perspectiva de infância e adolescência.

A parte três corresponde a uma etapa para a atuação dos julgamentos sob a perspectiva da infância e da adolescência.

Em três subcapítulos. Dos entes, em termos de garantia de direitos da criança e do adolescente. Isso é fundamental. Essa rede de proteção.

O guia prático que aborda temas como medidas e temas de urgência. É importantíssimo isso.

Havendo uma violência, ela tem que ser estancada na hora. Para melhor apreciação sob a luz dos princípios e melhor interesse da criança.

A linguagem jurídica adaptada para a prolação de sentenças em formato acessível às nossas crianças e adolescentes.

A atuação do Ministério Público. Por fim, trata dos precedentes e dos casos paradigmáticos analisados pelo Poder Judiciário.



Controle de convencionalidade em defesa da criança e do adolescente

No painel Controle de convencionalidade e as decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos em matéria de trabalho infantil, o presidente da mesa, José Augusto Araujo Noronha, iniciou sua exposição com uma defesa da competência da Justiça do Trabalho, “que tem sido atacada, de uma forma desnecessária e inconstitucional, por quem deveria preservar a competência e a norma constitucional. Nós temos visto e a advocacia tem assistido com muita tristeza esse ataque à Justiça do Trabalho pela própria Suprema Corte. Os advogados têm resistido com muita tristeza a alguns processos que demoraram mais de 10 anos o ano da produção de prova em primeiro grau, julgamento em segundo grau, julgamento do TST, depois são fulminados em um minuto por uma reclamação que, ao nosso ver, não tem nenhum sentido e não é essa a função de uma reclamação constitucional”.

Noronha é presidente do Conselho de Colégios e Ordens de Advogados do Mercosul, foi presidente da seção paranaense da OAB (2016–2018), presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (2010–2012 e 2013–2015), diretor do Conselho Federal da OAB (2019–2022), ouvidor nacional da OAB (2022–2024).

“Nós não vamos aceitar essa intromissão indevida de quem não tem competência para julgar processos trabalhistas”, disse o advogado. A norma constitucional, prosseguiu, “previu a competência de cada um, e cada um deve obedecer a sua própria competência”, O desembargador Luiz Eduardo Gunther (TRT-PR) apresentou uma introdução ao tema do controle de convencionalidade, lembrando que se formou em Direito em 1977. “Quando me formei, o que era importante era o Código Civil, o Código Penal, o Código Tributário. Por quê? Porque nós não imaginávamos que a Constituição pudesse ser importante para o exercício dos operadores do Direito. Quando veio a Constituição (de 1988), o que aconteceu conosco?”



O controle de inconstitucionalidade passou a ser um aspecto fundamental no exercício da atividade dos operadores do Direito. E nós todos tivemos que aprender como funciona o controle de inconstitucionalidade.

Mais tarde veio o controle de constitucionalidade, depois veio arguição de descumprimento de preceito fundamental, ou seja, tivemos um percurso de aprendizado. Hoje, quando falamos desses temas, todo mundo já reconhece, sabe exatamente o que é. O controle de convencionalidade, não, porque são poucas as obras, são poucos os julgamentos, não só na nossa área, mas nas outras áreas, então eu vou tentar organizar as questões, para ver se conseguimos avançar um pouco nesse estudo.

Há uma teoria, método de desenvolvimento, que é o diálogo das fontes, um sistema criado por um grande internacionalista chamado Erik Jayme, que diz que as fontes do Direito conversam entre si. Então temos, no caso do Brasil, a Constituição, as emendas constitucionais, as leis complementares, leis ordinárias, decretos... Essas leis internas, para nós não há muita dificuldade na conversa que elas devem ter. Ocorre que, em determinado momento, entraram nessa conversa, no Brasil, as normas internacionais. Então o diálogo não é mais só com as normas nacionais, mas também com aquelas normas internacionais que ingressaram no ordenamento jurídico interno, e que devem fazer parte da nossa análise.

O Supremo Tribunal Federal, num caso paradigmático, em 2008, decidiu, num caso sobre depositário infiel, que as normas internacionais sobre direitos humanos constituem normas de natureza supralegal.

Porque aqui há uma tendência do Supremo de dizer que as normas internacionais, que eram internalizadas por lei ordinária do Congresso Nacional, como processo de lei ordinária, tinham essa hierarquia da lei ordinária. No caso do depositário infiel, foi tomada essa decisão de enquadrar as normas internacionais de direitos humanos como normas supralegais. E qual foi o resultado dessa noção, dessa teoria, dessa decisão do Supremo Tribunal Federal? É que se compararam as normas que tratavam o depositário infiel, que era preso, ação civil, com a Convenção de Direitos Humanos americana, o Pacto de São José da Costa Rica. E lá está dito que só pode haver um tipo de prisão civil, que é o caso do inadimplemento injustificado de pensão alimentar.

Então, o Supremo Tribunal Federal diz assim: uma norma internacional que vale no Brasil não possibilita a prisão do depositário infiel. As normas ordinárias não podem contrastar com o Pacto de São José da Costa Rica. E aí, na discussão, se o tratado Internacional tinha hierarquia constitucional ou supralegal, prevaleceu o entendimento de que as normas internacionais de direitos humanos possuem apenas, e tão somente, valor de hierarquia supralegal.

Por que isso é tão importante? Porque o parágrafo terceiro, artigo quinto da Constituição estabelece a possibilidade de haver uma norma internacional que seja aprovada pelo rito de emenda constitucional. E a Convenção de Nova Iorque, que trata da pessoa com deficiência, esse dispositivo, na verdade, possibilita que essa norma internacional seja tratada como emenda constitucional.

Mas aí tem que passar por aquele quórum de três quintos na Câmara, três quintos no Senado e duas aprovações em cada casa do Congresso Nacional. Nós temos poucas normas internacionais a esse respeito. Então, vamos tratar, no caso da OIT, de normas internacionais de direitos humanos, que são as convenções da OIT, que são 191, cerca de 90 internalizadas no Brasil.

O que esse processo de controle de convencionalidade estabelece? A gente pensa assim: se a norma internacional de direitos humanos tem validade supralegal, sempre vai prevalecer sobre a lei ordinária.



Nós, no Direito do Trabalho, trabalhamos com a teoria da norma mais favorável.

Isso está previsto na convenção da OIT. Então, se houver uma norma da OIT que seja mais favorável do que uma norma interna, prevalece a norma da OIT. Se a norma interna for mais favorável, vai prevalecer a norma mais favorável, ainda que a convenção da OIT tenha sido internalizada no Brasil. Um exemplo disso, que lá no TST já houve manifestações diversas sobre esse tema, é a convenção 132.

Quero aqui fazer um tributo ao ministro Claudio Brandão, que levantou um caso concreto, a aplicabilidade da convenção 132 ao caso dos trabalhadores dispensados por justa causa e que tenham menos de um ano de serviço. Infelizmente, a teoria não passou. Mas penso que estava correto o ministro Claudio Brandão e a doutrina abalizada sobre esse assunto é absolutamente tranquila no sentido de dizer que, com a convenção 132, dois pontos, pelo menos, são seguramente aplicáveis.

O trabalhador que se demite e tem menos de 12 meses de casa, tem direito às férias proporcionais. E aquele que é demitido por justa causa também tem direito às férias proporcionais.

Ou seja, as férias não são perdidas porque a pessoa se demite, quer dizer, tem um exercício jurídico correto, um exercício regular do direito, e também, com a justa causa, não é possível dizer que as férias não são devidas, porque não tem uma coisa a ver com a outra, segundo a convenção 132.

Quando a gente fala em controle de convencionalidade, não são só as normas da OIT.

Nós temos todos os tratados de direitos humanos que fazem parte do direito internacional nos quais se inclui, por exemplo, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU, que o Brasil internalizou, o Pacto de São José da Costa Rica, e aí sim as nossas convenções da OIT. Pois bem, nesse panorama das normas internacionais, quando nós, como juízes, pegamos um caso contrário, nós hipoteticamente teríamos que saber o que dizem essas normas internacionais.

Só que é muito difícil que a gente tenha conhecimento imediato em relação a isso. Agora o Rio Grande do Sul fez um sistema interessante que tem todo um manancial de acesso a essas normas internacionais. Então, nós, juízes, em princípio, temos o dever de examinar, de ofício, a compatibilidade das normas nacionais com as normas internacionais existentes no Brasil. De ofício. Este processo começa lá na Corte Interamericana de Direitos Humanos e se espalha pelo Brasil, numa doutrina de um grande professor chamado Valério Mazuoli, que escreveu as primeiras obras sobre esse assunto.

Então, nós, juízes, recebemos um determinado processo para julgar e temos que pensar assim: essa norma que estamos examinando é constitucional? Em segundo lugar, essa norma é convencional ou não?

Por que esse nome, convencional, se nós não falamos em tratados?

É porque ficou uma forma mais eufônica, mais fácil de dizer.

E eu poderia dizer o seguinte: só é cabível o controle de convencionalidade de normas internas vindas do poder legislativo? Não. Nós, do direito de trabalho, temos um tipo de fonte que é muito importante, que são as normas coletivas.

Então, as normas coletivas também podem ser objeto de controle de convencionalidade. No nosso caso brasileiro, nós temos uma situação, digamos, agravada, porque com a reforma trabalhista, criou-se a teoria de que o negociado pode superar o legislado. E quem que vai dizer se isso está correto ou não? É o juiz.

Nós poderíamos ter um controle de convencionalidade feito lá no Supremo Tribunal Federal, extirpando da CLT algumas regras da reforma trabalhista através do controle de convencionalidade, como foi feito em relação ao depositário infiel, em que as normas do Código de Processo Civil, do Código Civil e aquela outra norma que tratava do empréstimo para a aquisição de automóveis, também foi extirpada do ordenamento jurídico nacional. Deixou de existir a figura da prisão do depositário no ordenamento jurídico brasileiro.

Então, o Supremo Tribunal Federal poderia, ou pode, fazer esse controle de convencionalidade e dizer que determinadas regras da CLT estão incompatíveis com normas internacionais.

Mas além desse controle concentrado de convencionalidade, temos um controle difuso que cada juiz pode fazer.

Essa ideia de o trabalho infantil ingressar no estudo do controle da convencionalidade é maravilhosa

Qual é a dificuldade que nós temos? Naturalmente, é fazer esse confronto. Vamos fazer esse confronto.”

Ilustrando com vários exemplos e incidências do controle de convencionalidade, o desembargador Gunther destacou a amplitude do tema, destacando que os casos e enfoques que apresentou tiveram o intuito de “entusiasmar, motivar para que pensemos na importância das normas internacionais. Nós estamos aqui em um evento maravilhoso sobre o trabalho infantil. Essa ideia de fazer o trabalho infantil ingressar no estudo do controle da convencionalidade é maravilhosa. Eu vou dar um exemplo só, um caso importantíssimo, que foi feito em controle da convencionalidade, na Paraíba.

O que aconteceu lá?

Alguns empresários, alguns políticos, estabeleceram lá uma circunstância, lá no local, onde eles recebiam crianças, adolescentes, jovens, para a exploração sexual, e faziam pagamento para esses encontros. O Ministério Público do Trabalho ingressou com uma ação.

Qual foi o fundamento? Nas convenções 138 e 139, a pior forma de exploração do trabalho infantil na exploração sexual. O juiz não deu a decisão porque disse que a Justiça do Trabalho era incompetente, que se tratava de uma relação de consumo e não de uma gradação de trabalho.

O Tribunal reformou essa decisão, dizendo que era relação do trabalho, as coisas se colocaram no seu devido lugar e acabou havendo uma condenação dessas pessoas que exploravam as crianças.

O caso foi ao TST e ao Supremo Tribunal Federal, que confirmou duas coisas para nós importantes. A competência para decidirmos isso, e espero que também não mude nessa área, a nossa competência e, naturalmente, a condenação dessas pessoas que praticaram esses atos.

Veja, nós estamos falando de uma decisão da Justiça do Trabalho penalizando muito antes da condenação criminal aquelas pessoas que praticaram aqueles atos que foram, digamos assim, responsabilizadas do ponto de vista econômico.

Eu acho que é um campo um campo aberto em que nós temos que seguir. Nós não temos todas as fontes ainda. Agora, uma coisa é certa, não é possível dizer ou não é possível pensar que não se deve ou não se pode fazer o controle de convencionalidade, porque parece que isso é inevitável.

O Brasil nos relatórios da OIT

Sandro Lunard Nicoladelli, advogado, perito em matéria de liberdade sindical, integrante do comitê de liberdade sindical da OIT, apresentou dois relatórios. “São os dois relatórios mais recentes, de 2021 e 2022, nos quais o Brasil presta contas à OIT sobre o que vem fazendo ou deixando de fazer em matéria de trabalho infantil. Começo com esse conceito, que talvez seja importante lembrar, que é a ideia de trabalho decente, trabalho digno, que é uma conjunção desses quatro pilares iniciais, diz respeito à liberdade sindical, à eliminação de todas as formas de trabalho forçado, eliminação de quaisquer formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação, a abolição efetiva do trabalho infantil, nas convenções 138 e 182, e mais recentemente, em 2022, a integração desse quinto pilar na ideia de trabalho digno, que são as condições de trabalho seguras e saudáveis. Então, esses cinco pilares, esses cinco elementos, formam a ideia de trabalho decente, trabalho digno, que é uma declaração que a OIT produziu em 1998. Dito em outras palavras, a OIT nos deu a seguinte mensagem. Olha, gente, nós temos 191 convenções, mas um país que, minimamente, respeitar essas 2, 4, 6, 8, 10 convenções, tem um selo de trabalho digno, é um país no qual as condições de trabalho e emprego, respeito à dignidade do ser humano, têm um selo de trabalho digno. Na verdade, tecnicamente, é a efetividade. A Convenção 138, que é de 1973, foi ratificada pelo Brasil em 2001. Diz a Convenção, sinteticamente, que um dos métodos mais eficazes para garantir que as crianças não comecem a trabalhar demasiado cedo é definir a idade em que as crianças podem, sendo legalmente empregadas, ou trabalhar de outra forma. O objetivo da Convenção 138, sobre a idade mínima, é a abolição efetiva do trabalho infantil. É um imperativo ético, exigindo que se estabeleçam uma idade mínima para entrar no trabalho e no emprego, e estabelecendo políticas nacionais para a eliminação do trabalho infantil. É simples assim. Nós temos a Recomendação 46, que eu coloco muitas aspas para o que vou dizer a seguir, pois está cheio de magistrados aqui, mas é como se fosse um decreto regulamentador, tentando explicitar um pouco mais, avançar um pouco

mais nos conteúdos, tratar de um modo mais detalhado.

Na verdade, a redução da pobreza é a produção de empregos decentes para todos

.Ou seja, tirar as crianças do trabalho significa abrir postos de trabalho para os adultos.

Vamos para a segunda Convenção, que trata o tema trabalho infantil. A Convenção número 182, de 1999, ratificada pelo Brasil em 2000. Eu creio que foi a Convenção que foi mais rapidamente ratificada pelo Brasil e é a única Convenção universal. Todos os países membros da União a ratificaram. Há um reconhecimento, portanto, de todos os países.

A gente está falando de China, Chile, Índia, Brasil, Estados Unidos, Paraguai... Vejam vocês a enormidade de diferenças socioculturais.

Portanto, o fim do trabalho infantil é um imperativo político. E esse evento de formação dos juízes é a reafirmação dessa importante meta mundial. Pois bem, diz a Convenção 182, para fixar a urgência de ações para eliminar prioritariamente as piores formas de trabalho infantil.

Sem perder o objetivo de longo prazo da eliminação efetiva de todo o trabalho infantil.

Eu creio que a avaliação dessa Convenção 182 foi a seguinte, nós precisamos fixar qual é o padrão ético mínimo de ingresso no mercado de trabalho, mas não podemos virar as costas para a realidade. Temos que dar um passo atrás, precisamos definir melhor quais são as piores formas de trabalho infantil.

Para que depois, ultrapassada essa hipótese legal e concreta, a gente possa fazer um enfrentamento de modo mais efetivo na idade mínima de ingresso ao mercado de trabalho. A Convenção exige que os países tomem medidas imediatas, eficazes e com prazos para eliminar as piores formas de trabalho infantil.

Eu vou apresentar uma observação sobre a Convenção 138 e uma solicitação direta da Convenção 182. São duas respostas que o Brasil entregou perante a OIT para o Comitê de Peritos da Organização Internacional do Trabalho. Sobre a Convenção 138, de idade mínima.

Sobre o artigo 1º da Convenção 138, pergunta o Comitê para o governo quanto à política nacional para a eliminação do trabalho efetivo e a implementação prática da Convenção. Veja, esse relatório é de 2022 e publicado em 2023. Diz o relatório do Comitê observa que o governo indica em seu relatório que o terceiro plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção foi concluído e está atualmente sendo implementado.

Possivelmente já esteve dado um quarto, quinto plano, então creio eu, mas no plano internacional foi apresentado um terceiro. Priorizar a prevenção e a eliminação do trabalho infantil nas agendas políticas e sociais. Garantir educação gratuita e de qualidade para todas as crianças.



Proteger a saúde de crianças e adolescentes da exposição aos riscos relacionados ao trabalho. E promover a conscientização sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil. Segue o relatório e veja, o Comitê tem uma leitura ativa de diálogo que revela o conhecimento que a OIT tem da realidade dos países.

É importante dizer, senhoras e senhores, que o Brasil é um país muito respeitado da OIT. Nós não somos o maior ratificante de convenções, mas o nosso sistema de justiça especializado, de Ministério Público especializado, advocacia especializada, sindicatos, ou seja, todas as instituições que orbitam no entorno das relações de emprego nos colocam numa condição muito importante.

Veja os dados apontados no relatório, que me chamaram a atenção, a pesquisa por amostragem produzida pelo IBGE mostra que o número de crianças e adolescentes envolvidos em trabalho infantil diminuiu 5% de 2016 para 2019. São crianças que não estão submetidas ao trabalho infantil nesse período.

Aqui tem a escuta ativa da ANAMATRA, que destacou que, das crianças envolvidas em trabalho infantil em 2019, 66% eram criança afrobrasileiras. Isso vai compondo um cenário mais ou menos comum para todos nós. Outra questão importante sobre o funcionamento do Conselho Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil. Vários aspectos foram levantados. Quais foram os recados passados pela OIT? Incentiva o governo a tomar todas as medidas para eliminar o trabalho infantil, particularmente no âmbito do PET, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, e solicita que continue a fornecer informações sobre os resultados alcançados. A comissão também solicita ao governo que forneça informações sobre as medidas adotadas ou planejadas para reduzir o trabalho infantil entre crianças afrobrasileiras.

Aqui tem a escuta ativa da ANAMATRA, que destacou que, das crianças envolvidas em trabalho infantil em 2019, 66% eram crianças afrobrasileiras



Um protocolo capaz de pautar todos os participantes do sistema de garantia de direitos

A juíza do TRT do Rio Grande do Sul Gabriela Lenz de Lacerda, gestora nacional representante da Região Sul da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, enfatizou a necessidade de difusão do Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva da Infância e Adolescência do TST.

“Eu acho que o primeiro passo tem sido trabalhar na divulgação do documento, que está disponível para todas e todos, não só magistrados, mas para procuradores do trabalho, advogados, toda a rede de atuação”, disse ela, acrescentando que “outro ponto essencial é a capacitação. Eventos como esse seminário, que coloca a temática do protocolo no centro das suas mesas de debate, nos ajudam muito a vê-lo acontecer nas nossas decisões judiciais”.

A juíza considera que repercussão do protocolo tem sido muito positiva: “eu hoje estou como gestora nacional do programa de enfrentamento ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem da região Sul, e o tema que a gente definiu para trabalhar neste biênio é justamente o protocolo de atuação e julgamento com perspectiva de infância e adolescência”.

De acordo com a gestora, “a gente percebeu que os gestores nacionais e regionais, especialmente os gestores regionais, por terem participado desse processo de construção, têm abraçado esse documento, estimulando os colegas a conhecerem melhor e a gente já está vendo decisões, mesmo em tão pouco tempo, aplicando na prática o protocolo”.



Provocação de advogadas e advogados é essencial para que o protocolo seja adotado efetivamente



A juíza Viviane Martins Ferreira, do TRT da Bahia, gestora nacional representante da Região Nordeste da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, comentou o processo de elaboração do Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva da Infância e Adolescência do TST e destacou a importância que advogadas e advogados terão para que o documento seja de fato adotado. Ela também enfatizou que o escopo do protocolo não é somente a relação de trabalho, especificamente, mas a proteção a tudo que pode impactá-la, como, por exemplo, a situação da trabalhadora cuidadora.

“O protocolo tem essa intenção de densificar a compreensão de magistradas e magistrados para que a gente produza uma outra racionalidade jurídica e consiga ver a proteção das infâncias e adolescências não só diretamente na presença do trabalho infantil, mas onde existam direitos conexos cujos resultados podem impactar na vida de crianças e adolescentes”, disse a juíza.

Nesse caso, continuou, “devemos observar a situação das cuidadoras, sobretudo porque essa atividade é





majoritariamente feminina, para que a gente comece a observar por exemplo as condições das trabalhadoras. Se esse trabalho for precarizado, se nessa condição da trabalhadora gestante não for visibilizado que o objeto da proteção não é necessariamente a proteção àquela proteção de trabalho, mas a proteção da maternidade, da infância, e nesse sentido dessa prioridade, que está prevista no Artigo 227 da Constituição”.

O protocolo, então, “visa a aperfeiçoar a atividade da magistratura, sobretudo em resposta a decisões de cortes interamericanas e de decisões do próprio Conselho Nacional de Justiça, que determinam que a justiça se especialize e se aperfeiçoe também em perspectiva de infância e adolescência”.

A gestora acredita que “o protocolo vai ampliar esse horizonte de conhecimento. Não só aperfeiçoar o conhecimento da magistratura, mas de todas as pessoas que atuam no sistema de justiça, sobretudo também advogados e advogadas. A gente precisa que essa racionalidade em perspectiva de infância e adolescência visibilize essas violações de direito e traga não só para a interpretação da legislação, mas para a provocação. Os advogados e advogadas serão essenciais para provocar o judiciário a dar respostas adequadas”.

Isso não se limita à interpretação e adequação na aplicação da lei, mas também nos procedimentos judiciais, acrescentou a magistrada. “Quando houver direitos de crianças e adolescentes envolvidos no processo, o que é que pode ser feito para que aquela atuação não determine por exemplo uma revitimização”, ilustrou. Segundo ela, “a gente precisa densificar, aperfeiçoar e qualificar a atuação de todo mundo que participa do sistema de justiça, e é essencial que a advocacia incorpore, utilize e provoque o Judiciário a responder a partir desses paradigmas de proteção”.



Precisamos agir coletivamente, defende procuradora do Ministério Público do Trabalho



A procuradora Luísa Carvalho Rodrigues, do Ministério Público do Trabalho do Paraná, coordenadora Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, expôs ações que considera urgentes para eliminar o trabalho infantil no país.

“Defendemos principalmente o fortalecimento de políticas públicas, com destinação orçamentária, porque sem orçamento a gente não faz política pública”, disse ela.

E quando se fala em política pública aqui, acrescentou, “é no sentido amplo, não só educação, mas também saúde, assistência social, cultura, segurança pública, os mais variados aspectos”.

“Nós – prosseguiu a procuradora – precisamos também do fortalecimento das iniciativas de fiscalização e responsabilização nos casos em que flagrado trabalho infantil”.

“E aqui é um verdadeiro fortalecimento do sistema de justiça, do próprio poder Judiciário, e também e principalmente da auditoria fiscal do trabalho, que tem um quadro muito defasado de profissionais”.

Além disso, acrescentou a representante do Ministério Público do Trabalho, “precisamos agir coletivamente. O sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes precisa estar integrado e articulado, em diálogo com a sociedade civil, e vem nisso também a contribuição do sistema de justiça, que pode, no exercício da sua função judicante, estar em contato, ouvindo, tendo o diálogo não só com a sociedade civil, mas com todos os demais integrantes do sistema de garantia de direitos, e principalmente com crianças e adolescentes, que é deles esse direito fundamental de não trabalhar, e eles precisam ser partícipes desse processo”.

Nisso, concluiu Luísa Carvalho Rodrigues, “o Poder Judiciário pode, sim, contribuir, e muito, e ao exercer essa função, proferir suas decisões, levar em consideração essa perspectiva de infância e adolescente. Pode beber dessa fonte, desse protocolo de julgamento em perspectiva de infância recentemente lançado”.

Tradição laboral e estrutura institucional são pontos fortes, mas a exploração continua acontecendo

A advogada Marina de Almeida Rosa, assessora jurídica da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, comentou a situação brasileira em relação ao combate ao trabalho infantil em relação aos demais países do continente americano.

“Eu diria que a fotografia do Brasil no cenário do trabalho infantil é dúbia, em parte colorida e em parte preto e branco”, comparou a advogada. “A parte colorida é o reconhecimento de uma série de políticas públicas destinadas à proteção dos direitos das crianças, uma legislação específica a respeito, uma legislação laboral também muito forte, e um órgão laboral, uma justiça laboral forte também, que contribui para vários controles que devem ser feitos quanto à proibição do trabalho infantil”.

Ela acrescentou que “a gente tem também políticas públicas a nível Federal, dos Estados e Municípios. um sistema público de ensino, atividades que contribuem para o acréscimo de renda para famílias que não têm renda. São todos elementos que vão auxiliar, ao fim e ao cabo, que diminuem o índice de trabalho infantil. Por outro lado, a parte preto e branco dessa fotografia é que o Brasil é o país que tem os casos de trabalho infantil. Dos três casos que temos, com condenação de países, que expressamente falam de trabalho infantil, dois são do estado brasileiro”.

Então, concluiu a representante, o país tem um arcabouço normativo de políticas públicas e institucional, como a Justiça do Trabalho, que é muito forte, mas por outro lado a efetividade de certos direitos para alguns grupos não tem acompanhado. “A gente vê que populações mais vulneráveis não estão conseguindo atingir esses direitos, e quando a gente discute, principalmente, a sanção penal das pessoas responsáveis pela violação desses direitos, a sanção não tem acontecido. Então o Brasil tem uma figura que eu diria que é metade colorida e metade preto e branco”, concluiu.

Para Marina, o Brasil tem uma cultura laboral muito rica, “eu diria que única nas Américas. O pensamento laboral, trabalhista brasileiro influencia que o brasileiro médio reconheça que certas violações de direitos humanos são inadmissíveis, como o trabalho não digno, como horas de trabalho não pagas, como crianças sendo submetidas a trabalho, independente de seu tipo. Enquanto em outros em que a gente não tem essa justiça forte, não tem essa legislação forte, essas práticas são, não digo que naturais, mas são naturalizadas”.



Itaipu veio para pacificar a fronteira e sua missão não é somente gerar energia, diz diretor da usina

O diretor jurídico brasileiro de Itaipu Binacional, Luiz Fernando Delazari, explicou o apoio da hidrelétrica a iniciativas sociais na região da tríplice fronteira, comentando que “a usina Itaipu não é só a maior geradora de energia limpa do mundo, ela tem uma outra missão, que é uma missão socioambiental, que foi dada por dois presidentes da República, quando fizeram, em 2005, uma nota reversal determinando a Itaipu que fizesse produção de energia com responsabilidade socioambiental”.

De acordo com o diretor, Itaipu tem “uma preocupação com o futuro do Brasil não só no campo energético, mas no campo social, na vida humana. Não adianta ter energia e não ter uma qualidade de vida adequada para a nossa população, com trabalho, com renda, com educação, e é essa a missão de Itaipu. Não é à toa que ela está instalada aqui. Primeiro pelo potencial que o rio tinha, mas principalmente para pacificar essa fronteira. Essa usina veio para pacificar, e hoje é um exemplo de harmonia na diplomacia. Na usina, que é binacional, temos união entre as diretorias, que busca o bem comum, que é o bem da sociedade, do meio ambiente”, finalizou.



Conselho de advogados do Mercosul poderá ter comissão para enfrentamento do trabalho infantil

O advogado José Augusto Araújo Noronha, presidente do Conselho de Colégios e Ordens de Advogados do Mercosul (Coadem), defendeu que advocacia dos países da Tríplice Fronteira em Foz do Iguaçu deve se envolver de forma direta no acompanhamento das ações de combater o trabalho infantil na região.

A advocacia tem que estar unida ao Tribunal Regional do Trabalho e com todos os órgãos de proteção, porque esse é um tema caro a todos, disse o advogado. Quando se tem um problema tão sério como esse, que é o trabalho infantil, continuou, é competência de todos, OAB, advocacia, Ministério Público, magistratura, poder Executivo, Legislativo, Judiciário trabalhando juntos para encontrar caminhos para erradicação.

No Colégio de Advogados do Mercosul, revelou Noronha, “pretendemos, no âmbito do criar uma comissão para tratar desse tema, que é tão interessante e tão importante para os países do Mercosul. Nós temos no Brasil, acredito, uma legislação avançada, e pretendemos, obviamente, levar o que a legislação prevê para a prática, porque esse é o principal objetivo de eventos como esse, melhorar as políticas públicas, melhorar as composições orçamentárias, trazer as normas internacionais, como as da OIT, para que sejam efetivamente implantadas em todos os seus níveis e possamos cumprir as ODS previstas no Pacto Global”.

“Quero ressaltar – prosseguiu Noronha – que é importantíssima a presença da advocacia combativa, que inclusive tem defendido tanto a importância da Justiça do Trabalho, que hoje se materializou tão bem nesse evento. A força que tem o Coadem, acho que é fundamental para cobrar dos ministérios das relações exteriores de todos os países para que tenham uma cooperação mútua e possam efetivamente unir, mas unir mesmo, de forma efetiva, não apenas discurso, mas possam unir esforços para criar uma política pública efetiva para erradicação do trabalho infantil aqui na tríplice fronteira. Eu tenho a convicção de que nós, no âmbito do Coadem, podemos colaborar, e é isso que vou levar para a próxima assembleia, para que possamos, com algumas conclusões que tiramos desse maravilhoso evento, também trazer esse debate e convocar os ministérios das relações exteriores dos quatro países que fazem parte do Mercosul para que possam interagir de forma mais efetiva e criar o ambiente para que tenhamos maior efetividade, que é esse o papel das nossas entidades”.

“A gente pode debater as normas, do ponto de vista acadêmico, mas nós da advocacia também temos obrigação de cobrar efetividade na implantação dessas políticas públicas”, prosseguiu Noronha. “Nós sabemos o quanto é importante que possamos ter essa unificação, porque não adianta termos aqui do outro lado da fronteira às vezes uma situação muito pior do que temos no Brasil e isso acaba afetando de forma geral um problema social grave aqui na tríplice fronteira, que é tão importante para o Brasil”, finalizou.



Enfrentamento precisa de juízes que sejam articuladores sociais e levem à execução de políticas públicas

O desembargador do João Batista Martins Cesar, do Tribunal Regional do Trabalho de Campinas, destacou a relevância da atuação coordenada de todo o sistema de Justiça para apoiar crianças e adolescentes. “Sou procurado por juízes estaduais que dizem olha, estou com adolescentes em casa de acolhimento e quando completam 18 anos eles vão para a rua e não têm profissão”, contou o magistrado trabalhista. É aí, disse ele, que “o sistema da Justiça do Trabalho se aproxima e consegue colocar vagas em aprendizagem social para esses meninos e meninas que vão sair da casa de acolhimento mas estão num processo metódico de aprendizagem. Quando saírem terão ofício, terão profissão. Essa é a atuação em rede. O sistema de justiça precisa ter essa coordenação”, defendeu.

Quando a ação coordenada não é possível, porém, o magistrado do Trabalho deve seguir outro roteiro, disse Martins Cesar. Segundo ele, “o juiz, num processo estrutural, tem o papel de articulador social, não é um juiz de gabinete. Nós temos uma dificuldade porque há magistrados que são muito bons em decidir em gabinete, mas nem tanto como articulador social. A própria Justiça do Trabalho vai ter que se acomodar para saber que em algumas questões tem que ser um juiz com aquele perfil, de articulador social. Parabéns para Escola Judicial da Nona Região, que está fazendo esse debate, para que esses profissionais se destaquem e sejam responsáveis por esses processos estruturais”.

No Canadá, disse o juiz de Campinas, as ações articuladas são chamadas de diálogos institucionais, e funcionam da seguinte maneira: “o juiz vai ter que dialogar com as outras instituições para buscar uma solução de preferência consensuada. Estudar antes o caso, ver junto à sociedade quais são os problemas que estão acontecendo, ter conhecimento de fato e depois buscar uma solução consensuada. Se ela não sair, ele vai dar uma decisão estrutural. Essa decisão estrutural, os doutrinadores dizem que ela é bifásica, num primeiro momento reconhece que há um problema estrutural. O juiz sentencia isso. Num segundo momento, ele vai buscar, olha, Executivo e Legislativo, vamos fazer um plano de políticas públicas, e um calendário pra implementação dessas políticas?”





Em muitos casos, comentou, dá certo, o prefeito e o legislativo vêm que terão que adotar políticas públicas. Se não der certo, porém, o juiz vai dar outra decisão: as políticas públicas são essas e o calendário de acompanhamento será este. “Por isso dizemos que é uma solução bifásica, porque é uma reserva de jurisdição. Como é um problema social, conforme você vai atuando em uma ponta, pode reverberar em outra ponta, e pode haver necessidade de outras decisões em cascata para ir corrigindo problemas que aparecem no meio do caminho, até termos de fato aquele estado que a gente almeja, que é um estado de respeito à Constituição e dos direitos fundamentais; no caso da infância, o direito fundamental ao não trabalho e o direito fundamental à aprendizagem”.

Martins Cesar citou o Papa Francisco, que havia morrido poucos dias antes. O papa, comentou, “foi uma pessoa muito importante para a história da humanidade porque foi um defensor dos direitos sociais. Num momento tão difícil da história, em que as pessoas não estão conscientes dos direitos sociais, o Papa Francisco teve essa preocupação. Uma das falas dele que citei aqui, que ele também foi muito preocupado com a questão da infância e adolescência, o futuro da humanidade, ele destina aos juízes e juízas. Ele fala que o juiz, quando profere sua sentença, pode fazer a poesia de construir uma sociedade melhor para todas as pessoas. O juiz e a juíza têm essa oportunidade e têm que ter essa consciência de que pode fazer a poesia de mudar a realidade social. O Papa Francisco chamou essa atenção. O processo estrutural é uma oportunidade de a gente construir a poesia de dar concretude aos direitos fundamentais da infância e adolescência ao não trabalho e ao mesmo tempo garantir a aprendizagem”.



Acessibilidade no cenário da aprendizagem e trabalho de adolescentes no Brasil

No cenário do enfrentamento ao trabalho infantil, o ministro Cláudio Brandão (TST), que aos 16 anos foi menor aprendiz no Banco do Brasil, fez uma defesa das virtudes da aprendizagem profissional, e escolheu falar sobre a inclusão dos adolescentes com deficiência. O primeiro desafio, comentou, é compreender a deficiência, que durante muitos séculos foi vista como anomalia, defeito, imperfeição. O segundo desafio é o direito à inclusão. “Não falo em inserção, é inclusão, é estar integrado, é ter os mesmos direitos que as demais pessoas em condições e oportunidades iguais.”

Terceiro desafio, compreender a acessibilidade, o mais importante dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência. Porque é um direito transversal e, por meio dele, é que se eliminam as barreiras sociais que são estabelecidas para a pessoa com deficiência. De nada vale assegurar o direito à educação, o direito ao transporte, o direito ao lazer, o direito ao trabalho, se eu não assegurar meios que viabilizem seu efetivo exercício.

O que assegura esse direito é o direito à acessibilidade, é o direito instrumental que viabiliza, é o direito transversal que ele estabelece para todos os demais direitos, sem exceção.

É importante que nós pensemos que não há meia-acessibilidade.

Ou o ambiente é acessível, ou não é. Cada deficiência tem a sua peculiaridade. Eu posso ter uma rampa que de nada adianta para a deficiência auditiva.

Eu posso ter um intérprete de Libras que nada adianta para a deficiência visual. Percebam que cada deficiência tem a sua peculiaridade. E eliminar as barreiras é um direito assegurado. A lei brasileira tem vários elementos para isto. Eu cito, por exemplo, a obrigação de estabelecer ambientes acessíveis e inclusivos.



Na lei. Não é uma criação da doutrina, da academia, ou de um devaneio do legislador. Ao contrário, é lei positiva.

Às empresas, citou o ministro, em casos concretos em que tentam justificar o não cumprimento de cotas de emprego para pessoas com deficiência, deve ser solicitado que demonstrem o cumprimento dos investimentos, determinados pela lei, para viabilizar essas contratações.

Mas, prosseguiu, “entre todas barreiras, a mais difícil é a barreira atitudinal. Construir uma rampa é fácil, mas mudar a nossa cabeça, mudar o nosso preconceito, é difícil.

É importante que nós combatamos o capacitismo. Aqui, por exemplo, algumas fórmulas, ignorância, rejeição, a ideia do herói, apesar de ser pessoa com deficiência, conseguiu chegar lá. Vejam, não é? No TST, tivemos um evento em que um professor, um doutor de filosofia, que disse que ele era negro, que é negro de cadeirante. Eu, acima de tudo, sou um cadeirante. Primeiro, eu sou um cadeirante. Depois, se posso passar pela condição de cadeirante, aí eu serei negro. Se eu consigo vencer esse segundo marcador social de exclusão, então posso ser conhecido como professor, doutor, doutor em filosofia.

Nós repetimos atitudes capacitistas todos os dias, em todas as instâncias da vida. Reproduzimos expressões, comportamentos, gestos, trabalhos. E a luta, senhoras e senhores, é nossa, cotidiana, em cada gesto, em cada segundo, em cada momento, para mudar o nosso modo de pensar. Não atribuir ao outro responsabilidade que é minha. Não posso pedir ao outro aquilo que eu não faço.

S E M I N Á R I O

Enfrentamento do Trabalho Infantil



Programa de
Combate ao Trabalho Infantil
e de Estímulo à Aprendizagem

Lugar de criança é na escola!

